



LEI Nº 1468/2005.

Ementa: Dispõe isenção de Imposto Sobre Serviço – ISS, a empresas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica Municipal, arts. 48 e 68, IV, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei.

Art. 1º - Ficam isentas do Pagamento do Imposto Sobre Serviço – ISS, sobre qualquer empresa com serviços prestados, e pelo período de 08 (oito) anos, empresas que venham a se estabelecer no município, e as empresas estabelecidas que atuem na produção de Máquinas e Implementos Agrícolas.

Parágrafo Único. O benefício da Isenção que trata o *caput* deste artigo fica assegurado:

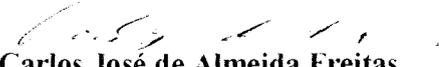
- I. As empresas com até 50 (cinquenta) funcionários empregados diretamente;
- II. As empresas que se comprometam, obrigatoriamente, a empregar no seu quadro funcional pessoas do município, exceto para as atividades cujas qualificações requeridas não estejam disponíveis;
- III. Aos empreendimentos novos de qualquer seguimento de mercado e;
- IV. Empresas já instaladas que não estejam inadimplentes com a Fazenda Municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta dos recursos de cada Unidade Orçamentária, constante do Orçamento Geral do Município.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Aliança, em 01 de dezembro de 2005.


Carlos José de Almeida Freitas
- Prefeito -